PROJETO DE LEI Nº 71, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, e ainda, as normas da Resolução nº 437, de 12 de abril de 2024 e da Portaria SAPS/MS nº 34, de 7 de junho de 2024, a conceder "auxílio-moradia e auxílio-alimentação" ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos.

§ 1º. O profissional vinculado ao programa deverá ser reconhecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. O "auxílio-moradia" e o "auxílio-alimentação" são destinados ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. O auxílio-moradia compreenderá o valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Art. 3º. O auxílio-alimentação compreenderá o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por profissional.

Art. 4º. O "auxílio-moradia" e o "auxílio-alimentação" serão pagos diretamente ao profissional e terão prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar no Município, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único. Os auxílios de que trata esta Lei, constituem-se de verbas indenizatórias, não sendo incorporadas à remuneração percebida pelo profissional para quaisquer efeitos, não serão considerados rendimentos tributáveis e não constituem base de incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º. O repasse do valor referente ao "auxílio-moradia" e ao "auxílio-alimentação" se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º. O médico referido nesta Lei fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpra seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º. Além do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas com deslocamento e estadia do profissional médico quando a serviço do município em outras localidades, regiões ou estados.

Art. 10. As dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde servirão como aporte para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.499, de 20 de maio de 2014**.**

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa unicamente autorizar o Município a aderir ao Projeto Mais Médicos e a conceder auxílios-moradia e alimentação aos profissionais a serem enviados ao nosso Município, após novas alterações pelo Programa do Governo Federal.

O Programa "Mais Médicos" foi instituído pela Lei Federal nº 12.871 com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que a presente proposição visa readequar o programa e os valores a serem pagos pelo auxílio-moradia e auxílio-alimentação concedidos aos beneficiários.

Após a expansão de novas vagas ao Projeto Mais Médicos do Brasil, através da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 e Resolução nº 437, de 12 de abril de 2024, que define as regras para movimentação dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB em municípios, serão destinados novos profissionais ao nosso Município.

Desta forma, tendo em vista que o auxílio-moradia e alimentação permanecerão sendo custeados pelos solicitantes, o presente projeto se faz necessário para instituir os novos valores para os auxílios obrigatórios, sendo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para auxílio-moradia e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para auxílio-alimentação, sendo que os valores são adequados e condizentes com a realidade da nossa região e considerando-se os valores anteriores pagos.

O ente municipal, visando o interesse público, para melhoria da qualidade de atendimento médico em nosso município, efetuou a inscrição junto ao Programa e em poucos dias já receberá profissionais para prestarem serviços em nossa comunidade, sendo importante a rápida apreciação dos nobres Edis para aprovação do projeto em exame.

Diante do exposto pedimos a esta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 28 de agosto de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal